

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 199/2025

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CARLA KELLI LUCHIARI FERRANTE E OUTROS		CPF/CNPJ: 265.094.038-70
Endereço: RUA SANTA CATARINA, N° 470		Bairro: CENTRO
Município: PITANGUEIRAS	UF: SP	CEP: 14750-000
Telefone: (34) 99966-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA BURITI ALEGRE	Área Total (ha): 258,9996
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.366	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-FC10.80F4.5FFE.481F.AD35.9572.FBBB.431B

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,8738	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03,3155	UN

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,8738	HA	714.922,80	7.868.566,89
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03,3155	UN	714.181,83	7.869.305,34

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-01-03-2	SILVICULTURA	18,1893

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu		14,8738
Cerrado	Outros - árvores isoladas		03,3155

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	429,1568	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	196,7436	m <sup>3</sup>

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 04/09/2025Data da vistoria: 11/09/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 11/09/2025**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 14,8738 hectares, na FAZENDA BURITI ALEGRE, matriculada sob nº 24.366, registrada na SRI de PRATA - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 228 (duzentas e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 03,3155 hectares, na FAZENDA BURITI ALEGRE, matriculada sob nº 24.366, registrada na SRI de PRATA - MG;

O rendimento estimado é de 625,90 m<sup>3</sup>, sendo 429,1568 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 196,7436 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização *"in natura"*, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA BURITI ALEGRE;

Matrícula: 24.366;

Município: Prata - MG;

Área Total: 258,9996 ha;

Área de Supressão: 14,8738 ha;

Área Explorada (Pastagem): 03,3155 ha;

Área de APP (Nativa): 13,1066 ha;

Carreadores: 08,4115 ha;

Cascalheira: 01,9162 ha;

Estrada: 03,1245 ha;

Eucalipto: 158,9589 ha;

Rede Elétrica: 03,0921 ha;

Reserva Legal: 52,2005 hectares com vegetação nativa, averbada na matrícula, conforme AV - 11 - 24.366, datada em 22/10/2024, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-FC10.80F4.5FFE.481F.AD35.9572.FBBB.431B;

- Área total: 259,0307 ha;

- Módulo Fiscal: 8,6344;

- Área consolidado: 175,0611 ha;

- Remanescente de Vegetação Nativa: 79,9517 ha;

- Área de reserva legal: 52,2006 ha declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 12,8967 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 52,2005 hectares com vegetação nativa, averbada na matrícula, conforme AV - 11 - 24.366, datada em 22/10/2024, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-FC10.80F4.5FFE.481F.AD35.9572.FBBB.431B;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 52,2005 hectares com vegetação nativa, averbada na matrícula, conforme AV - 11 - 24.366, datada em 22/10/2024, não inferior aos 20 % exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal são 52,2005 hectares com vegetação nativa, averbada na matrícula, conforme AV - 11 - 24.366, datada em 22/10/2024, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 14,8738 hectares, na FAZENDA BURITI ALEGRE, matriculada sob nº 24.366, registrada na SRI de PRATA - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 228 (duzentas e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 03,3155 hectares, na FAZENDA BURITI ALEGRE, matriculada sob nº 24.366, registrada na SRI de PRATA - MG;

O rendimento estimado é de 625,90 m<sup>3</sup>, sendo 429,1568 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 196,7436 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização *"in natura"*, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa): R\$ 768,81, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas - Pastagem): R\$ 707,97, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 3.323,13, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 10.174,57, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa / Baixa / Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-01-03-2 - Silvicultura;

Atividades licenciadas: G-01-03-2 - Silvicultura;

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Passível;

Número do documento: Não apresentou;

#### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 11/09/2025 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades silvicultura. A intervenção será o corte de 228 (duzentas e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 03,3155 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 14,8738 hectares, na FAZENDA BURITI ALEGRE, matriculada sob nº 24.366, registrada na SRI de PRATA - MG.

##### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 52,2005 hectares com vegetação nativa, averbada na matrícula, conforme AV - 11 - 24.366, datada em 22/10/2024, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal.

- A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 228 (duzentas e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 03,3155 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 14,8738 hectares, na FAZENDA BURITI ALEGRE, matriculada sob nº 24.366, registrada na SRI de PRATA - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado a silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.
- A supressão de 14,8738 hectare será implantada para realizar a implantação de silvicultura na propriedade e se mostra viável considerando a composição da Reserva Legal contém uma área total de 52,2005 hectares com vegetação nativa, averbada na matrícula, conforme AV - 11 - 24.366, datada em 22/10/2024, não inferior aos 20 % exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. O CAR apresenta informações alinhadas a averbação e demarcações de área de preservação permanente. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de cerrado stricto sensu. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **CARLA KELLI LUCHIARI FERRANTE E OUTROS** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 14,8738ha e corte de 228 (duzentas e vinte e oito) árvores isoladas nativas em uma área de 03,3155 hectares, na Fazenda Buriti Alegre localizada no município de Prata/MG, conforme matrícula nº. 24.366 do SRI da Comarca de Prata/MG.

2 - A propriedade possui área total de 258,9996ha, e possui reserva legal preservada, averbada dentro do imóvel, e informada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei. Deverá ser informado o protocolo de cadastro no sinaflor.

As informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR) estão de acordo com os dados do SEI e com a vistoria remota realizada, conforme permitido pela legislação. A área de Reserva Legal é de 52,2005 hectares de vegetação nativa, registrada na matrícula e superior ao mínimo legal de 20%. A Área de Preservação Permanente (APP) não foi incluída no cálculo da Reserva Legal. Portanto, a situação está conforme a legislação vigente, permitindo o deferimento da intervenção solicitada.

3 - As intervenções tem por finalidade uso alternativo do solo.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de "Silvicultura", conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 14,8738ha e corte de 228 (duzentas e vinte e oito) árvores isoladas nativas em uma área de 03,3155 hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa, baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A vistoria realizada em 11/09/2025 na Fazenda Buriti Alegre, acompanhada pelo coordenador do Núcleo de Frutal/MG, constatou que a intervenção ambiental requerida envolve o corte de 228 árvores nativas isoladas vivas em área de pastagem (03,3155 ha) e a supressão de vegetação nativa em 14,8738 ha, para implantação de silvicultura. A área está antropizada desde antes de 22/07/2008, e a presença dos indivíduos arbóreos inviabiliza o projeto. A intervenção é autorizável conforme o artigo 2º, inciso III da Lei 20.308/2012, desde que haja compensação ambiental. A Reserva Legal da propriedade possui 52,2005 ha de vegetação nativa, devidamente averbada na matrícula, superior ao mínimo legal de 20%, sem uso de APP no cômputo, estando em conformidade com a legislação vigente.

O imóvel está localizado no bioma Cerrado, com vegetação característica de cerrado stricto sensu. As informações do CAR estão alinhadas com a averbação da Reserva Legal e com as demarcações de áreas de preservação permanente. O rendimento estimado da intervenção é de 625,90 m<sup>3</sup> de material lenhoso, sendo 429,1568 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 196,7436 m<sup>3</sup> de madeira nativa, com destinação para comercialização "in natura", uso interno, incorporação ao solo ou doação. Após análise técnica e controle processual, conclui-se pela viabilidade da intervenção e pelo deferimento integral do requerimento para corte de árvores isoladas e supressão de vegetação nativa, visando uso alternativo do solo em meio rural.

- Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 14,8738ha e corte de 228 (duzentas e vinte e oito) árvores isoladas nativas em uma área de 03,3155 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.*

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 14,8738 hectares, na FAZENDA BURITI ALEGRE, matriculada sob nº 24.366, registrada na SRI de PRATA - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 228 (duzentas e vinte e oito) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 03,3155 hectares, na FAZENDA BURITI ALEGRE, matriculada sob nº 24.366, registrada na SRI de PRATA - MG;

*O rendimento estimado e de 625,90 m<sup>3</sup>, sendo 429,1568 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 196,7436 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação.*

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
2. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
3. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
4. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 20.771,13;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - DAE 1500600879991

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção
2		
3		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 26/09/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Gerente**, em 26/09/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **122605107** e o código CRC **2F9FB860**.